FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 020/89/CONSEPE

Ementa:

- Aprova o Regimento Interno do CONSEPE.

Revogada

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 10º do Estatuto da UNIR, e a necessidade do CONSEPE ter seu Regimento Interno, de forma a nortear os seus trabalhos e considerando, ainda, o que foi deliberado nas reuniões extraordinárias dos dias 06, 07 e 08 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CONSEPE, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho,(RO), 27 de junho de 1989.

José Dettoni
Presidente

REVOGADA Em 20/10/00
HOMOLOGADA
Por: Resolução 034, CONSEA
Ass:.....
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

- DA COMPOSIÇÃO 01

Capítulo II

- DA COMPETÊNCIA 01/03

Capítulo III

- DA PRESIDÊNCIA 03

Capítulo IV

- DA SECRETARIA GERAL 03/04

Capítulo V

- DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS 04/06

Capítulo VI

- DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO 06/13

Capítulo VII

- DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS 13/14

Capítulo VIII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 14/15

-+-

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior normativo, deliberativo e consultivo da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, autônomo em sua competência, é constituído pelos seguintes membros, que compõem o Plenário:

I - do Reitor, seu Presidente;
II - do Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
III - dos Diretores de Núcleos;
IV - dos Pró-Reitores;
V - de dois representantes dos docentes;
VI - de dois representantes dos discentes.

§ 1º - Os Conselheiros que não sejam membros natos serão eleitos por 2 (dois) anos, à exceção dos representantes dos discentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, em ambos os casos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Reitor tem, também, direito ao voto de qualidade.

§ 3º - Os Pró-Reitores têm direito a voz, sem direito ao voto.

§ 4º - Os Conselheiros a que se referem os itens V e VI perderão o mandato: 1º) quando faltarem a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou à metade das reuniões correspondentes ao ano, salvo doença ou motivo de força maior devidamente comprovado ; 2º) por solicitação, acompanhada de abaixo-assinado, de 2/3 (dois terços) do segmento que os elegeu.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao CONSEPE:

I - aprovar e reformar seu próprio Regimento;

II - estabelecer as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão a serem seguidas pelos diversos órgãos da UNIR;

III - pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;

IV - aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação de desempenho escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamentos de estudos ou créditos, além de outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência;

V - deliberar sobre processos encaminhados pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores de Núcleo;

VI - aprovar convênios ou acordos na sua área de competência;

VII - fixar normas de seleção de docentes;

VIII - aprovar os Regimentos dos órgãos acadêmicos;

IX - fixar normas sobre afastamentos de docentes;

X - fixar datas de suas reuniões ordinárias que serão incluidas no seu Calendário Acadêmico;

XI - aprovar o Calendário Acadêmico;

XII - deliberar sobre questões ou representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;

XIII - aprovar projetos especiais;

XIV - exercer as demais atribuições pertinentes à supervisão e normatização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Das decisões do CONSEPE só caberá re

curso para o Conselho Universitário (CONSUN);

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - presidir as reuniões e demais atividade do CONSEPE;

III - propor os dias das reuniões ordinárias, pelos menos uma vez por mês, conforme calendário que será anualmente apresentado ao CONSEPE e amplamente divulgado na UNIR;

IV - convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSEPE, com direito a voto;

V - dar posse aos conselheiros e convocar os suplentes;

VI - fazer distribuir aos conselheiros os textos das proposições incluidas na ordem do dia;

VII - distribuir as proposições às Câmaras Especializadas;

VIII - baixar atos, sob a forma de Resolução, das decisões do teor normativo, bem como ofícios e portarias para o cumprimento das deliberações;

IX - aprovar a ordem do dia das reuniões;

X - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral, encaminhando-as, caso requeira seu autor, à Câmara Especializada para que opine sobre sua compatibilidade com os textos superiores;

XI - designar o Secretário Geral do CONSEPE;

XII - decidir sobre os casos de urgência, "ad referendum" do Plenário, devendo proceder à apreciação em reunião extraordinária convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA GERAL

Art. 4º - Compete à Secretaria Geral do CONSEPE:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e Câmaras, sob a supervisão do Presidente do Conselho;

II - organizar para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias a instalação das reuniões do Conselho;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondências do Conselho;

V - encaminhar à Assessoria de Comunicação da UNIR o registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;

VI - auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos Presidentes das Câmaras e presidência do Plenário;

VIII - encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões das Câmaras e do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Reitor.

CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 5º - Para assessoramento do Plenário, o CONSEPE conta com 2 (duas) Câmaras Especializadas, a saber:

1 - Câmara de Ensino;

2 - Câmara de Pesquisa e Extensão.

Art. 6º - Cada Câmara é constituída de, pelos menos 3 (três) membros, com direito a voto, eleitos anualmente pelo plenário na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 7º - Cada Câmara, três dias depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 8º - Além das Câmaras, o Plenário poderá eleger Comissões Especiais, de caráter temporário, sempre que o assunto submetido à sua deliberação o exigir.

Parágrafo Único - O funcionamento das Comissões Especiais obedecerá à mesma sistemática do funcionamento das Câmaras.

Art. 9º - Se o assunto, por sua vez não se enquadrar na competência de uma das Câmaras, e o seu estudo por uma Comissão Especial for dispensado, poderá o Presidente do CONSEPE designar um Relator Especial para opinar sobre a matéria, para deliberação do Plenário.

Art. 10 - Ao Presidente de cada Câmara Especializada compete:

I - determinar, logo que eleito, as datas das reuniões ordinárias da Câmara;

II - convocar reuniões extraordinárias "ex offício" ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - presidir as reuniões da Câmara;

IV - designar relator que não poderá ser o autor da proposição, mediante rodízio, e distruibuir-lhe a matéria sobre que deverá emitir parecer;

V - sem observância do rodízio, poderá ser designado relator o Conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;

VI - conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem nos termos deste Regimento;

VII - assinar, juntamente com os membros da Câmara os pareceres;

VIII - enviar à Secretaria Geral do CONSEPE toda matéria destinada ao Plenário;

IX - intermediar as ações entre a Câmara e o Presidente do CONSEPE;

X - assinar o expediente relativo a pedido de informações formulado pelos relatores ou pela Câmara;

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá funcionar como relator e terá voto além do de qualidade.

Art. 11 - À Câmara de Ensino compete opinar sobre proposições que envolvam matérias referentes ao ensino em geral e as que digam respeito a cursos, consoante o que prescreve o art. 45 do Estatuto da UNIR, currículos e programas, concurso vestibular, matrícula, transferência, apuração de rendimento escolar, calendário acadêmico , diplomas e certificados, catálogo geral, fiscalização de atividades docentes e discentes, aproveitamento de estudos, questões pedagógicas, execução da política educacional da Universidade, administração da carreira docente, monitorias e estágios.

Art. 12 - À Câmara de Pesquisa e Extensão compete opinar sobre proposições que envolvam matérias referentes à pesquisa, bem como à extensão.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 13 - As reuniões do CONSEPE serão:

I - ordinárias, pelo menos 01 (uma) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico , anualmente aprovado;

II - extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSEPE, com direito a voto;

III - solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens;

Parágrafo Único - Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSEPE, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de 07 (sete) dias, a contar-se da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria Geral, o CONSEPE reunir-se-á, na forma e hora estabelecidas para as reuniões ordinárias, no primeiro dia útil imediatamente se-

guinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 14 - As reuniões ordinárias terão a duração normal de 02 (duas) horas e se dividirão em 03 (três) fases:

I - a primeira, de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e a comunicações;

II - a segunda, reservada à ordem-do-dia, com a duração de 01 (uma) hora, prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro, até o término regimental da reunião;

III - a terceira, após a apreciação da ordem-do-dia, reservada a explicações pessoais, até completar-se o período regimental da reunião.

§ 1º - O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de 03 (três) minutos e, na de explicação pessoal, de 05 (cinco) minutos, para fazer uso de palavra, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 15 - As reuniões serão públicas e, por deliberação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, poderão ser secretas.

Parágrafo Único - Para registrar a presença dos Conselheiros, existirá livro próprio sobre a mesa dos trabalhos, durante as reuniões.

Art. 16 - As reuniões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - O Presidente verificará, pelo Livro de Presença, o número de Conselheiros presentes.

§ 2º - Achando-se presente a maioria dos Conselheiros com direito a voto, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 3º - Finda a tolerância, os Conselheiros retardatários não terão assento ao Plenário.

Art. 17 - Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao Plenário a ata da reunião anterior.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá falar, pelo prazo de 02 (dois) minutos, sobre a ata, apenas de retificação.

§ 3º - Após as manifestações sobre a ata, o Secretário Geral fará a leitura dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

Art. 18 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á à ordem-do-dia.

§ 1º - Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 2º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 19 - Finda a ordem-do-dia ou o tempo a ela destinado, passar-se-á à fase de explicações pessoais.

Art. 20 - Todas as matérias incluídas na ordem-do-dia serão obrigatoriamente comunicadas,com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a cada Conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas.

Parágrafo Único - Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem-do-dia ficarão à disposição dos Conselheiros na Secretaria Geral do CONSEPE.

Art. 21 - Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada Conselheiro, constará o dia, a hora e a ordem-do-dia.

Art. 22 - Nas reuniões extraordinárias e nas secretas, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação.

Art. 23 - Nas reuniões solenes será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

Art. 24 - De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio, na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição suscinta de expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

§ 2º - Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da reunião.

Art. 25 - As proposições encaminhadas a Plenário pode-

rão consistir em projetos de resoluções, indicações, moções, requerimentos e pareceres.

Art. 26 - Nenhuma proposição será submetida à discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer pelas Câmaras Especializadas, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 27 - Considera-se autor da proposição para fins regimentais, seu primeiro signatário, tomando-se como simples apoiamento as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual este Regimento exija número determinado de subscritores.

Art. 28 - Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos, comunicações e certidões da Secretaria Geral, as ações normativas do CONSEPE se revestirão da forma de Resoluções, a serem assinadas pelo Presidente.

Art. 29 - A iniciativa de projetos de Resolução será exclusivamente de Conselheiros.

Parágrafo Único - Os projetos de reforma deste Regimento dependerão do apoiamento de 2/3 (dois terços) da totalidade dos integrantes deste Conselho, para serem incluídos na ordem-do-dia.

Art. 30 - Todo projeto será fundamentado por escrito e assinado por seu autor, sendo precedido de ementa, que conterá, obrigatoriamente, a enunciação resumida de seu assunto.

Art. 31 - Todo projeto de resolução será lido no expediente e submetido a voto, no início da ordem-do-dia da mesma reunião, para ser considerado ou não, objeto de deliberação. Rejeitado, será devolvido a seu autor e, se considerado objeto de deliberação, será encaminhado às Câmaras Especializadas competentes.

Art. 32 - As Resoluções e demais atos de caráter decisório, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviço da Universidade e fotocopiados para distribuição e afixação nos quadros de avisos dos diversos órgãos da Universidade.

Art. 33 - As indicações, que serão formuladas por escrito, conterão em termos claros e sintéticos, sugestão a qualquer organismo ou autoridade universitária, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º - Toda indicação será submetida ao Plenário no início da ordem-do-dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

§ 2º - Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar o parecer das Câmaras Especializadas sobre indicações.

Art. 34 - As moções, que serão formuladas por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulação, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas a Plenário, no inicio da ordem-do-dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

Art. 35 - Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I - de Câmara Especializada, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Câmara, ou convocação de membro da comunidade universitária;

II - de renúncia de Conselheiro e de membros de Câmara Especializada;

III - de informações a organismos universitários;

IV - de afastamento, por prazo determinado, dos representantes mencionados no art. 1º, itens V e VI, deste Regimento.

V - de constituição de Comissões Especiais;

VI - de reuniões secretas e solenes;

VII - de suspensão de reunião.

Art. 36 - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§ 1º - Quando a emenda substitutiva alterar o todo do projeto original, chamar-se-á "substitutivo".

§ 2º - Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

§ 3º - Rejeitados o substitutivo e o projeto original,as emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 37 - A urgência, definida pelo Plenário, importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a "quorum", especial ou não.

Art. 38 - Em qualquer momento da reunião, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Paraágrafo Único - O Conselheiro não poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos na formulação das questões de ordem.

Art. 39 - Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na ordem-do-dia, e obtido parecer das Câmaras Especializadas.

Art. 40 - A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser emendado por artigo, título ou capítulo.

Parágrafo Único - Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

Art. 41 - Encerrada a discussão, se houver emendas, será o projeto remetido às Câmaras Especializadas, que emitirão parecer sobre as alterações propostas.

Parágrafo Único - Caso não sejam oferecidas emendas, o projeto será votado imediatamente.

Art. 42 - As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas a votação na mesma reunião.

Art. 43 - Na discussão, cada Conselheiro poderá usar da palavra por duas vezes: na primeira, por 03 (três) minutos e, na na segunda, por 02 (dois) minutos.

Parágrafo Único - Não é limitada a palavra ao relator.

Art. 44 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O processo simbólico será usualmente adotado nas votações.

Art. 45 - Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 46 - Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Aprovada a votação nominal, o Secretário Geral fará a chamada dos Conselheiros pelo Livro de Presença, anotando os votos "SIM" e os "NÃO"; em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

Art. 47 - O processo de votação por escrutínio secreto dar-se-á nos casos e formas previstos na legislação.

Art. 48 - Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável, verificada a votação, qualquer que seja o processo utilizado, da maioria absoluta dos presentes com direito a voto, salvo quando, para a mesma, este Regimento exigir "quorum" especial.

§ 1º - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar.

§ 2º - Tratando-se de assunto em causa própria, ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal, ou de parente até 2º grau, consaguineo ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

Art. 49 - Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento das mesmas, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

§ 1º - O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitá- lo durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer da Câmara Especializada ou Comissão Especial.

§ 2º - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, e havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formuladas, mantido o mesmo prazo.

§ 3º - Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 50 - Todos os pronunciamentos deste Conselho que dirimam casos concretos denominar-se-ão Atos Decisórios, e conterão obrigatOriamente, em forma suscinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo Único - Terão a forma de Atos Decisórios os pronunciamentos referentes a recursos, representações, consultas e a perda de mandato de membro deste Conselho.

Art. 51 - Os recursos previstos em Resoluções deste CONSEPE, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente do CONSEPE, que os distribuirá à Câmara Especializada competente, que emitirá parecer no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da publica-

ção no Boletim de Serviço da Universidade, do ato recorrido ou da ciência pessoal do mesmo, pelo interessado.

Art. 52 - A autoridade universitária que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos o instruíram, para prestar informações.

Art. 53 - Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 54 - As Câmaras Especializadas reunir-se-ão, em caráter ordinário, uma vez a 15 (quinze) dias durante o período letivo, se houver matéria a ser discutida, em reuniões convocadas por seus respectivos Presidentes.

Art. 55 - Das reuniões das Câmaras Especializadas serão lavradas atas padronizadas e numeradas, com o resumo do que houver sido tratado, e que serão assinadas por seus Presidentes.

Art. 56 - O membro da Câmara Especializada a que for distribuída o estudo de qualquer matéria, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, prorrogável até 03 (três) dias, a critério da Câmara.

Art. 57 - A qualquer membro da Câmara Especializada será lícito pedir vista de processo, sendo para tal fim, concedido prazo máximo de 03 (três) dias, que será comum se ocorrer mais de um pedido.

Art. 58 - As Câmaras Especializadas somente poderão deliberar, com a maioria simples de seus membros.

Art. 59 - Se a maioria dos membros das Câmaras Especializadas discordar das conclusões do Relator, o Presidente designará outro de seus membros para, no prazo máximo de 03 (três) dias redigir o pronunciamento vitorioso, passando aquele parecer a constituir voto em separado.

Art. 60 - As Câmaras Especializadas que tenham de opinar sobre a mesma proposição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso convierem os respectivos Presidentes.

§ 1º - A presidência da reunião conjunta caberá ao Presi

dente da Câmara de Ensino.

§ 2º - De cada reunião conjunta será lavrada uma ata especial.

Art. 61 - As Câmaras Especializadas opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderão esquivar-se de emitir paracer.

Art. 62 - O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo Presidente da Câmara Especializada ou da Comissão Especial, pelo Relator e demais membros, e constará de duas partes:

I - Relatório - para exposição da matéria;

II - Voto do Relator - para externar a opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial, necessidade de dar-lhe substitutitvo ou acrescer emenda.

Art. 63 - As Câmaras têm o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos processos pela Secretaria Geral do CONSEPE, para emitir parecer, podendo solicitar do Plenário um prazo maior, nos casos em que julgar necessário, exceto os casos previstos no art. 51, deste Regimento.

Parágrafo Único - O Relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da Câmara, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo.

Art. 64 - Qualquer Conselheiro efetivo poderá assistir a reuniões das Câmaras Especializadas ou Comissões Especiais a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva Câmara ou Comissão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - O comparecimento às reuniões do Plenário das Câmaras e de Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária, exceto às reuniões do Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º - Não haverá remuneração de qualquer espécie aos

membros efetivos do CONSEPE, e aos suplentes quando em substituição, sendo o exercício da função considerado serviço relevante à Instituição.

§ 2º - Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas reuniões do CONSEPE, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas a frequência e avaliações, devendo as Coordenações de Cursos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

Art. 66 - Os primeiros membros da Câmara de Ensino e da Câmara de Pesquisa e Extensão serão eleitos na primeira reunião ordinária a realizar-se após a aprovação deste Regimento, terminando os respectivos mandatos quando da eleição de novos membros, a processar-se na primeira reunião ordinária de 1990.

Art. 67 - Nas reuniões plenárias em que o Presidente ou o Vice-Presidente não possam comparecer ou permanecer por motivo superior, assumirá a Presidência o Presidente da Câmara de Ensino.

Parágrafo Único - Fazendo-se presente, porém, em qualquer etapa da reunião, o Presidente ou o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

Art. 68 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário.